



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 753

0004
EMENDA

DATA
06/02/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 753, de 2016.

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o art.2º da MP 753/16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I art. 159 da Constituição Federal; e

I - a partir de 30 de dezembro de 2016, para os demais repasses a que se refere o art. 159, **caput**, inciso I, da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é incluir, a partir da data de publicação da MP, os municípios na partilha do montante arrecadado via Imposto de Renda, relacionados ao pagamento das multas interligadas à regularização cambial e tributária de recursos, bens ou direitos não declarados ou declarados



CD/17607.39262-98

incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

A necessidade de compartilhamento das referidas multas se justifica devido a profunda crise fiscal pela qual passam estados, municípios e Distrito Federal, tendo em vista a distribuição de competências entre os entes federados para o provimento de bens e serviços públicos sem a proporcional distribuição de competência tributária, o que torna inviável o equilíbrio fiscal dos municípios brasileiros.

Deputado SÉRGIO VIDIGAL

Brasília, 06 de fevereiro de 2017.



CD/17607.39262-98